



PREFEITURA DE RIO BRANCO

LEI Nº 1.530 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO PARA O EXERCÍCIO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Branco, para o exercício de 2005, compreendendo :

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Municipais, seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta , inclusive Fundos e Fundações instituídos pelo Poder Público;

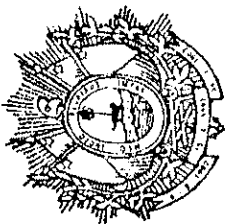
II - O Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ela vinculadas, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundos e Fundações instituídos pelo Poder Público;

III - O Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Município direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social.

Art. 2º A Receita total é estimada em R\$ 197.654.022,00 (Cento e noventa e sete milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil e vinte e dois reais), e a Despesa total em igual valor, sendo R\$ 137.804.856,00 (Cento e trinta e sete milhões, oitocentos e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), do Tesouro Municipal e R\$ 59.849.166,00 (Cinquenta e nove milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, cento e sessenta e seis reais), de Outras Fontes das Entidades da Administração Indireta, inclusive Fundos e Fundações instituídas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado de Tributos, Outras Receitas Correntes e de Capital, inclusive Transferências feitas pela União, Estados e Organismos, Fundos e Instituições Privadas Internacionais e de Governos Estrangeiros, na forma da Legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

*OBS: Encadernado com grande volume de folhas, o original está na Assessoria Jurídica.*



# Diário Oficial

Ano XXXVIII • Número 8.943-A • Rio Branco-AC • quinta-feira, 16 de dezembro de 2004

## LEI Nº 1530 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO PARA O EXERCÍCIO DE 2005 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Branco, para o exercício de 2005, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Municipais, seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundos e Fundações instituídos pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ela vinculadas, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundos e Fundações instituídos pelo Poder Público;

III - O Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Município direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social.

Art. 2º A Receita total é estimada em R\$ 197.654.022,00 (Cento e noventa e sete milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil e vinte e dois reais), e a Despesa total em igual valor, sendo R\$ 137.804.856,00 (Cento e trinta e sete milhões, oitocentos e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), do Tesouro Municipal e R\$ 59.849.166,00 (Cinquenta e nove milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, cento e sessenta e seis reais), de Outras Fontes das Entidades da Administração Indireta, inclusive Fundos e Fundações instituídas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado de Tributos, Outras Receitas Correntes e de Capital, inclusive Transferências feitas pela União, Estados e Organismos, Fundos e Instituições Privadas Internacionais e de Governos Estrangeiros, na forma da Legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITA

1.1 - RECEITA DO TESOURO

milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil e quinze reais);

III - No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 56.727.968,00 (Cinquenta e seis milhões, setecentos e vinte e sete mil, novecentos e sessenta e oito reais);

Art. 5º A Despesa está fixada de acordo com as discriminações estabelecidas nos demonstrativos que integram a presente Lei, com a seguinte distribuição, por Órgão e Função:

### A. POR ÓRGÃO

Nº	ÓRGÃO	RS	%
01000	Câmara Municipal	8.998.792,00	4,55%
02000	Gabinete do Prefeito	593.745,00	0,30%
03000	Gabinete do Vice- Prefeito	26.919,00	0,01%
04000	Procuradoria Geral Municipal	15.753.591,00	7,97%
05000	Secretaria Municipal de Planejamento	1.644.494,00	0,83%
06000	Secretaria Municipal de Finanças	9.583.100,00	4,85%
07000	Secretaria Municipal do Servidor e do Patrimônio	38.466.101,00	19,46%
08000	Secretaria Municipal de Educação	26.485.695,00	13,40%
09000	Secretaria Municipal de Saúde	29.966.583,00	15,16%
10000	Secretaria da Cidade	57.671.443,00	29,18%
11000	Secretaria Municipal de Assistência Social	5.804.798,00	2,94%
12000	Secretaria Municipal de Controle Interno	242.268,00	0,12%
13000	Secretaria Municipal de Comunicação	1.193.062,00	0,60%
14000	Reserva de Contingência	1.223.431,00	0,62%
<b>TOTAL</b>		<b>197.654.022,00</b>	<b>100,00%</b>

### B. POR FUNÇÃO

Nº	RS	%	
01	Legislativa	8.998.792,00	4,55%
02	Judiciária	17.381.591,00	8,79%
04	Administração	25.148.609,00	12,72%
06	Assistência Social	6.656.379,00	3,37%